

LEI Nº 688

Autoriza construção de prédios para escolas rurais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no próximo exercício, por empreitada ou administração direta, obras de construção de prédios escolares, em zonas rurais, podendo despendar, para esse fim, até a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Os prédios aludidos no art. anterior serão localizados nas fazendas de maior densidade escolar.

Art. 3º - A construção dos prédios a que se refere esta lei, fica condicionada à doação ao Município, do terreno respectivo, cuja área não poderá ser inferior a ... 2.000 (dois mil) metros quadrados, ou seja, 40 (quarenta) - por 50 (cinquenta) metros.

Art. 4º - O orçamento para o próximo exercício consignará dotação própria para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
18 de novembro de 1967.

Deddy Barreira
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário

A Câmara
para o arquivo
18/11/67
LEV